ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.005/2001
DE: 14/09/2001

"Cria gratificação de produtividade na forma abaixo, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criada no âmbito da Administração Pública Municipal a gratificação de produtividade, que poderá ser concedida, a critério e mediante ato do Chefe do Poder Executivo até o limite de cem por cento (100%) do salário base de cada servidor efetivo.

Art. 2° - A gratificação de que trata o artigo anterior em hipótese alguma incorporará ao vencimento para efeito de aposentadoria.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.° 991, de 1° de junho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, aos 14 dias do mês de Setembro de 2.001.

RECEBEMOS
EM 17/09/2001.
Câmara Municipal de Pontalina

Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.005/2001

DE 14 DE SETEMBRO DO ANO DE 2.001

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que ***"Cria gratificação de produtividade e dá outras providências"***, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e aprovado pela Câmara que Eu, Prefeito Municipal ***SANCIONO-A***, passando destarte à Lei sob o nº 1.005/2.001, datada de 14 de setembro de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de setembro de 2.001.

Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 17/09/2001

Câmara Municipal de Pontalina